	1
	ċ
	i
	č
	ç
	ŗ
	5
	ĺ
	(
	Ç
	į
	5
	'n
	>
	Ļ
	L
	,
	۵
	L
	3
\circ	5
Ť	١
	ż
≓	1
щ.	۶
oor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	٢
Š	ř
5	2
=	č
ш	Č
'n	(
~	
ш	1
~	
$\overline{}$	7
\subseteq	`
=	1
7	1
`.	1
7	1
ă	J
<u></u>	Ī
뽀	•
⊆	
ഇ	1
⊏	
a	
ij	
igita	
digita	
o digita	. I /
do digita	
ado digita	
inado digita	
sinado digita	
assinado digita	
i assinado digita	
oi assinado digita	
foi assinado digita	and the state of t
to foi assinado digita	the feet and the state of the s
nto foi as	and the state of the state of the state of
nto foi as	and the first and a second or the second
nto foi as	and the first own was a selection of
nto foi as	and the first own and a state of the state of
nto foi as	Handred to be a second to the second
nto foi as	
documento foi assinado digita	100 - 11
nto foi as	Later - 11
nto foi as	- 1. dec 11
nto foi as	the first the second of the se
nto foi as	- 14 - 1-44 - 17
nto foi as	and the state of t
nto foi as	
nto foi as	1
nto foi as	
nto foi as	LO COCHOLO COLO COLO COCO

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № ₋		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 732/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11395/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE
- **4- Exercício:** 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Antonys Barbosa da Silva Diretor Presidente e Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3003/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 529/533).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Maués SAAE, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antonys Barbosa da Silva, Diretor Presidente e Ordenador de Despesa, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades 5, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 18, 19 e 20 do Relatório Conclusivo da DICAMI:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonys Barbosa da Silva, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos mensais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002, RITCE/AM, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades 5, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 18, 19 e 20 do Relatório Conclusivo da DICAMI), devendo ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias.

	100. 28842560-8E604EB1-BDC7373C-43788D87
	ά
	늣
	ä
	Ľ
	4
	ď
	~
	5
	ŀ
	č
	늣
	۳
	ň
	й
	Σ
$_{\odot}$	ö
ᇽ	Щ
≓	٩
Ξ.	ő
2	ŭ
≳	S
ı	α
щ	α
<u>ഗ</u>	:
Щ	ç
œ	₽
0	ç
교	
\exists	(
⋖	2
'n	5
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ç
nento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	2.
₹	٥
ഉ	٥
듣	ď
₽.	ç
ğ	ş
σ	2
요	ov hr/ene
ă	5
.⊑	_
SS	à
ď	٥
<u>o</u>	\$
₹	one and ethin
ĭ	ŧ
ē	ō
Ε	ć
Ξ	۷
Este documento foi assinado digit	?
0	ŧ
æ	2
111	4
_	Ū
	C
	d
	Ü
	ď
	ò
	g
	ζ
	å
	natarância acessa o eita http://cone.i
	Ť
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 732/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Maués SAAE, nos termos do art. 188, § 2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.3.1. adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:
 - **10.3.2.** atente quanto aos preceitos de Controle Interno na forma do art. 31 caput e 74 caput e incisos § 1º da Constituição Federal e art. 76 caput, da Lei nº 4.320/64;
 - **10.3.3.** evite atrasos nos recolhimentos INSS (GPS) das competências mensais;
 - 10.3.4. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188, do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral